MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NORMAS DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Santa Maria

2021

Normas de Estágios Não Obrigatórios do Curso de Graduação em Relações Internacionais da UFSM

Em conformidade com:
- Lei n. 11.788/2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Resolução n. 025/2010 – Regulamenta, no âmbito da UFSM, a concessão de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios a alunos de graduação e de ensino médio e tecnológico;
- Resolução n. 025/2017 - Regulamenta os processos de dispensa de disciplinas de graduação, dispensa de disciplinas por autodidatismo e registro de Atividades Complementares de Graduação (ACG).
- Resolução n. 024/2020 – Regula o Regime de Exercícios Domiciliares Especiais (REDE) e outras disposições afins, durante a Suspensão das Atividades Acadêmicas Presenciais em face da Pandemia da COVID-19;
- Instrução Normativa n. 06/2020/PROGRAD - Estabelece a estrutura mínima do projeto pedagógico de curso, no âmbito do ensino de graduação;
-Instrução Normativa n. 001/2022/ PROGRAD - Orienta a respeito da formalização dos estágios de graduação, regulando o registro das atividades de estágio no Sistema Integrado para o Ensino (SIE), bem como a atribuição de encargos didáticos à atividade de orientação de estágio não obrigatório.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa a estabelecer normas para a realização das atividades acadêmicas relacionadas a estágios não obrigatórios, a serem realizadas pelos/as estudantes regularmente matriculados/as no Curso de Relações Internacionais da UFSM, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da instituição.

TÍTULO II – DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I
Da definição e dos objetivos gerais

Art. 2º. Considera-se estágio não obrigatório, de acordo com este Regulamento e as normas federais e institucionais pertinentes, o ato educativo escolar supervisionado opcional desenvolvido em ambiente de trabalho que visa à preparação de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, como

parte integrante do projeto pedagógico do curso superior e do itinerário formativo estudantil.

§ 1º. O estágio não obrigatório é atividade complementar às atividades curriculares obrigatórias de ensino e aprendizagem previstas no projeto pedagógico do curso, estando a estas subordinado, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários universitários, a fim de se constituir em instrumento de integração e de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, administrativo, social e de relacionamento humano.

§ 2º. O estágio não obrigatório, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência interna do Colegiado do Curso, do Colegiado do Departamento de Economia e Relações Internacionais e da UFSM, aos quais cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante o oferecimento de oportunidades nos diversos campos de estágio, colaborando no processo educativo.

Art. 3º. O estágio não obrigatório, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, também poderá ser considerado como atividade complementar, totalizando o máximo de 60 horas para este fim.

Art. 4º. A validação da orientação de estágio não obrigatório obedecerá aos critérios e aos limites de aferição de carga horária docente, correspondentes aos dispostos na instrução normativa 001/2022 da PROGRAD UFSM.

CAPÍTULO II
Da coordenação de estágios não obrigatórios

Art. 5º. A coordenação de estágios não obrigatórios cabe a um/a ou mais docentes, responsável/eis pela supervisão de estágios não obrigatórios por parte do Curso de Relações Internacionais da UFSM, designados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º. As atribuições da coordenação de estágios não obrigatórios são as seguintes:
I – Divulgar as normas institucionais referentes aos estágios não obrigatórios;
II – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicada aos estágios, bem como das normas institucionais sobre registro, supervisão e avaliação de estágios, orientando estudantes,

Coordenação de Curso e parte concedente para a realização das etapas previstas em processo administrativo institucional de registro e acompanhamento do estágio;
III – Buscar oportunidades para divulgação junto à UFSM e registro, para viabilização das vagas, segundo as normas institucionais;
IV – Acompanhar a realização dos estágios;
V – Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos/as estagiários/as;
VI – Zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do/a estagiário/a;
VII – Informar à parte concedente o calendário acadêmico institucional;
VIII – Prestar informações adicionais, quando solicitadas;
IX – Encaminhar ao Colegiado do Curso os casos omissos nesta e nas demais normativas pertinentes aos estágios não obrigatórios ~~ou extracurriculares~~.

CAPÍTULO III
Da parte concedente

Art. 8º. Cabem à parte concedente do estágio não obrigatório as seguintes atribuições e responsabilidades:
I – Designar um/a profissional responsável pela supervisão do estágio;
II – A supervisão de estágio deve avaliar o relatório de atividades elaborado semestralmente pelo/a estagiário/a;
III – Compete à supervisão de estágio o envio do relatório e da avaliação à instituição de ensino, com vista obrigatória ao/a estagiário/a, de acordo com as previsões da legislação federal pertinente;
IV – Incumbe à concedente o registro no PEN-SIE/UFSM dos dados e documentos necessários à tramitação do termo de compromisso de estágio;
V – Cabe à concedente a elaboração do Plano de Atividades do/a estagiário/a, detalhando as suas atribuições, carga horária e horário de cumprimento da jornada de estágio;
VI – Manter convênio com a UFSM ou com agente de integração conveniado com a referida universidade;
VII – Cumprir rigorosamente o disposto no termo de compromisso de estágio não obrigatório e no Plano de Atividades;

VIII – Fornecer ao estagiário/a as condições de trabalho necessárias ao cumprimento de suas tarefas, cumprindo com todas as obrigações previstas no art. 9º da Lei n. 11.788/2008;

CAPÍTULO IV
Do/a estagiário/a

Art. 9º. São atribuições do/a estudante estagiário/a:

I – Estar regularmente matriculado/a junto ao Curso de Relações Internacionais da UFSM;

II - Cumprir o regulamento do estágio não obrigatório e dos prazos institucionais estabelecidos;

III – Escolher seu campo de estágio, dentre aqueles conveniados com a UFSM e sugeridos pela Coordenação de Estágios;

IV – Providenciar todos os documentos necessários para o desenvolvimento do estágio antes de seu início efetivo;

V – Zelar pela não ocorrência de qualquer irregularidade, fraude ou falsificação;

VI – Elaborar semestralmente relatório de suas atividades de estágio e cumprir os prazos previstos para sua submissão à avaliação do/a supervisor/a de estágio e do/a orientador/a de estágio.

VIII – Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, declarando, expressamente, exercer suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

IX – Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);

X – Desempenhar com ética, dedicação e urbanidade todas as atividades que lhe forem designadas.

XI – Manter desempenho acadêmico de aprovação por notas em 75% da carga horária em que estiver matriculado/a, e não ter reprovação por faltas em disciplinas obrigatórias, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de não renovação do termo para o próximo período. Para tanto, os termos de estágio terão prazo máximo de seis meses renováveis quantas vezes forem necessárias até o prazo máximo de 24 meses.

XII – Estar matriculado em situação regular e não deixar de cursar disciplinas específicas e / ou correlatas para atender demandas do estágio.

CAPÍTULO V

Da caracterização do estágio

Art. 10º. A caracterização e definição do estágio será feita entre a UFSM, de acordo com as normas institucionais para convênios, e pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais, por meio de convênios e de instrumento jurídico próprio, periodicamente reexaminado, no qual serão acordadas todas as condições de sua realização, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio não obrigatório é o instrumento jurídico celebrado entre o/a estudante, a parte concedente e a UFSM, representado pelo/a professor/a orientador/a de estágio, conforme normas institucionais específicas da UFSM. Este termo traz as informações sobre as atividades, o período e a jornada a serem desenvolvidos pelo/a estudante, as responsabilidades de cada uma das partes e outras informações relevantes.

CAPÍTULO VI
Da abrangência, áreas de aplicação, jornada semanal e duração

Art. 11. O estágio não obrigatório deverá ter como abrangência os campos das relações internacionais político-diplomáticas, paradiplomáticas, estratégicas, econômicas, de cooperação, de análise conjuntural e demais campos alinhados à área de relações internacionais, independentemente do perfil da parte concedente.

Art. 12. As atividades profissionais em que os/as estudantes realizarão os estágios não obrigatórios devem abarcar processos e práticas internacionais em parte da carga horária correspondente ao estágio, incluindo no rol de suas funções uma das seguintes:
a) análise de política externa e conjuntura internacional;
b) projetos de cooperação internacional;
c) negociações internacionais, consultoria e assessoria internacional;
d) elaboração e implementação de políticas públicas com dimensões internacionais;
e) atividades de comércio exterior;
f) internacionalização de empresas;
g) promoção internacional dos direitos humanos;
h) programas, projetos e/ou serviços, de amparo a atividades de gestão, ensino, pesquisa ou extensão, na área internacional, desenvolvidos pela UFSM e outras

instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, parceiras dessa, incluindo empresas juniores de relações internacionais~~;~~
i) outras atividades diretamente vinculadas à área de relações internacionais, em conformidade com o artigo 10 deste Regulamento**.**

Parágrafo único. Casos omissos ou não previstos no artigo anterior deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso pela Coordenação de Estágios não obrigatórios.

Art. 13. O estágio deverá ser desenvolvido numa jornada máxima de seis (6) horas diárias, ou trinta (30) horas semanais a qualquer tempo no ano civil, podendo a carga horária ser ampliada em períodos de férias ou de recessos acadêmicos.

§ 1º. A jornada de atividades em estágios, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com os turnos de oferta das disciplinas obrigatórias do Curso de Relações Internacionais. É responsabilidade do/a estudante cumprir com as atividades de ensino do curso de Relações Internacionais, sendo o estágio não obrigatório uma atividade complementar.

§ 2º. A opção do/a estudante por realizar estágios não obrigatórios de 30h semanais antes da integralização das disciplinas do Curso de Relações Internacionais é de sua inteira responsabilidade. Os/as docentes deverão zelar pela aplicação da legislação vigente, registrando a presença dos/as estudantes regularmente matriculados/as, garantindo tratamento isonômico e legal para com todos os/as estudantes, não podendo as atividades de estágio, de acordo com a legislação federal pertinente, justificarem o não comparecimento, atrasos ou não cumprimento, por parte do/a estudante, das atividades estabelecidas no plano de ensino das disciplinas cursadas.

Art. 14. Os termos de compromissos de estágios devem ter a duração máxima de um (1) ano, podendo ser renováveis por igual período, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois (2) anos consecutivos junto à mesma parte concedente, enquanto o/a estudante estiver matriculado/a regularmente junto à UFSM.

CAPÍTULO VII
Dos procedimentos institucionais para estágios não obrigatórios

Art. 15. O estágio só poderá ser realizado junto a instituições que mantenham convênio com a UFSM ou com agentes de integração devidamente conveniados com a referida universidade.

Art. 16. O estágio não obrigatório obedecerá à legislação federal, às normas institucionais referentes ao tema, incluindo este Regulamento e demais orientações emitidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFSM.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágios, em conjunto com a Coordenação de Curso, ouvindo, quando necessário, o Colegiado do Curso.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de ato de ajuste do Projeto Pedagógico de Curso, revogando-se as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Santa Maria,02 de agosto de 2021.

*Aprovado na 29ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Relações Internacionais, realizada em 02 de agosto de 2021, conforme Ata de nº 29 do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais do Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.